

ANEXO V

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

(a que se refere a alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 320/2026/1, de 31 de julho)

V - Elementos instrutórios específicos aplicáveis às obras de edificação⁽¹⁾

26 – Licença para obras de edificação, a entregar com o pedido de licenciamento ou posteriormente à aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE:

a) Projetos de especialidade a apresentar em função do tipo de obra a executar:

- ☐ i) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- ☐ ii) Projeto de reforço sísmico, quando exigível, nos termos da lei;
- ☐ iii) Projeto de instalações elétricas;
- ☐ v) Projeto de instalação de gás, quando exigível nos termos da lei;
- ☐ v) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
- ☐ vi) Projeto de águas pluviais;
- ☐ vii) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo;
- ☐ viii) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- ☐ ix) Projeto de comportamento térmico;
- ☐ x) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- ☐ xi) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, de acordo com a categoria de risco do edifício;
- ☐ xii) Projeto de condicionamento acústico;
- ☐ xiii) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- ☐ xiv) Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada, quando exigível, nos termos da lei.

⁽¹⁾ A apresentação dos elementos instrutórios deve cumprir, obrigatoriamente, as condições fixadas no Anexo VI da Portaria n.º 320/2026/1, de 31 de julho.

